## REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Da Sra. Caroline De Toni)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.397/2023 que tramita conjuntamente com os Projetos de Lei nº 6.193/2019, nº 10.010/2018 e nº 8.262/2017.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a desapensação do Projeto de Lei nº 4.397/2023, que tramita conjuntamente com os Projetos de Lei nº 6.193/2019, nº 10.010/2018 e nº 8.262/2017.





## **JUSTIFICAÇÃO**

Reza o art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) que poderão tramitar conjuntamente apenas as proposições que versem sobre matéria idêntica ou correlata.

Constatada essa única hipótese de tramitação conjunta, é mister trazer à baila o caso do apensamento do Projeto de Lei nº 4.397/2023 ao Projeto de Lei nº 8.262/2017.

Não obstante o fato de as duas proposições tratarem da temática "invasão de propriedade", não há correlação direta entre elas. Isso, porque o projeto principal - PL 8.262/2017 deste encadeado de apensados - propõe alteração na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código de Civil. Em suma, o texto visa permitir que o esbulhado, apenas mediante apresentação de escritura pública, faça jus à força policial.

Por outro lado, o PL 4.397/2023, objeto deste requerimento, propõe alteração no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal. O objetivo da proposta é majorar a pena de quem comete o crime de invasão de propriedade.

Ora, se esse raciocínio de vincular a tramitação de proposições que dispõem de temas parecidos fosse adotado - sem análise minuciosa do que se pretende de fato alterar - sujeitaríamos uma infinidade de projetos à avaliação de comissões temáticas que, em termos práticos, não guardam qualquer vinculação com o assunto da proposta.

Para ilustrar tal afirmação, pensemos em projetos da temática "criança e adolescente": é plenamente factível legislar sobre o assunto, sob a perspectiva da educação, saúde, segurança, família, esporte, etc. Nesse sentido, em razão da pluralidade de situações que poderiam ser abarcadas por cada uma dessas esferas, a tramitação conjunta, sem a análise prática da mudança legal a que se pretende oferecer, macularia todo o processo legiferante.

Assim, enquanto a primeira proposição (PL 8.262/2017) centra-se na pessoa do esbulhado, criando regras na esfera cível; a segunda, (PL



4.397/2023) mira na pessoa do infrator, enrijecendo a legislação penal para quem comete esse crime.

Portanto, resta patente que as matérias, embora tratem de um mesmo assunto, não são evidentemente correlatas e, por essa razão, não devem seguir o seu tramite conjuntamente.

Isso posto, requer-se a desapensação do Projeto de Lei nº 4.397/2023 do Projeto de Lei nº 8.262/2017.

Sala das sessões, \_\_\_\_/\_\_\_/

Deputada Caroline de Toni Partido Liberal/SC

